**LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTOS**

**LICENÇA PRÉVIA – LP**

Para o requerimento da Licença Prévia, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

1. Certidão com diretrizes urbanísticas;
2. Laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), incluindo mapa georreferenciado, devidamente assinado pelo técnico responsável, com demarcação das áreas passíveis de supressão vegetal e de parcelamento do solo, bem como das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal;
3. Descrição da concepção da infraestrutura básica a ser adotada para o empreendimento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, energia elétrica e pavimentação do sistema viário);
4. Anuência da concessionária local de saneamento sobre a viabilidade e a capacidade de atendimento do empreendimento quanto à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário, com as diretrizes/especificações técnicas de projeto. Caso o sistema de esgotamento sanitário a ser projetado venha a ser interligado em sistema existente, a anuência deverá informar o ponto de interligação e a Estação de Tratamento de Esgoto que receberá os efluentes, com o respectivo número da licença ambiental ou do processo de licenciamento. A anuência deverá ainda informar expressamente que a concessionária aceitará a transferência dos sistemas para sua operação e manutenção, de acordo com o projeto a ser aprovado pela mesma; Comprovante de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento e diluição de efluentes em corpo d’água, caso esteja prevista a implantação de sistema de tratamento de esgoto com lançamento de efluente em corpo hídrico superficial especificamente para o empreendimento;
5. Comprovante de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação em corpo d’água superficial, caso esteja prevista a implantação de sistema de abastecimento de água próprio para o empreendimento;
6. Carta da concessionária de energia elétrica quanto à viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento;
7. Projeto urbanístico georreferenciado do empreendimento, sobreposto a levantamento planialtimétrico, indicando sistema viário, subdivisão de quadras e lotes/frações ideais, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação a área total do empreendimento;
8. Mapas das Restrições Ambientais georreferenciadas e sobrepostas ao projeto urbanístico e ao levantamento planialtimétrico indicando:
   1. Recursos hídricos existentes na área prevista para o empreendimento e no seu entorno, até 50 metros, inclusive áreas alagadas;
   2. Áreas de preservação permanente;
   3. Áreas com vegetação em estágios médio e avançado de regeneração, conforme a Lei Estadual Nº 5.361/96 e suas alterações;
   4. Áreas de reserva legal averbadas;
   5. Unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento;
   6. Áreas com declividade no intervalo de 30% a 45%, 45% a 100% e igual ou superior a 100%;
   7. Áreas sujeitas a inundação.
9. Estudo geotécnico que ateste a estabilidade e a segurança do terreno, caso apresente declividades entre 30% e 45%, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem a ocupação da área, observando as diretrizes da NBR ABNT 11682:1991;
10. Certidão expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano com diretrizes urbanísticas específicas previstas na legislação municipal vigente para o parcelamento de áreas com declividades entre 30% e 45%, caso existentes na área total parcelada;
11. Anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) ou Departamento de Estradas e Rodagens (DER-ES) sobre a viabilidade do uso da faixa de domínio em caso de implantação à margem de rodovias e ferrovias federais ou estaduais, respectivamente;

Todos os projetos e estudos apresentados deverão ser elaborados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As plantas deverão ser elaboradas com escala mínima de 1:1000 (um para mil).

Somente será formalizado o requerimento de Licença Prévia mediante a apresentação de todos os documentos listados.

Caberá ao empreendedor avaliar se o empreendimento se enquadra nas condições dos itens X a XV, providenciando a respectiva documentação. Caso o órgão licenciador identifique a necessidade no decorrer da análise técnica, tais documentos serão solicitados como complementação por meio de ofício.

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**

Para o requerimento da Licença de Instalação, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

1. Projeto Urbanístico do loteamento contendo carimbo e assinatura de anuência municipal quanto às diretrizes urbanísticas. O projeto urbanístico anuído pelo município deverá estar em consonância com as restrições ambientais estabelecidas na Licença Prévia;
2. Projeto do sistema de abastecimento de água, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo, com carimbo e assinatura de aprovação pela concessionária local;
3. Projeto do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;
   1. Para os empreendimentos que preveem sistema coletivo, o projeto deverá estar aprovado pela concessionária local;
   2. Para os empreendimentos que preveem sistema individual de tratamento, com destinação do efluente tratado no solo, deverá ser atendido o disposto na NBR ABNT 13.969:1997, que limita ao número máximo de 10 sistemas individuais de tratamento por hectare da área total parcelável.
4. Laudo do terreno contendo ensaios de infiltração no solo para determinar a capacidade de absorção e a profundidade do lençol freático, caso a disposição final do efluente tratado seja feita no solo, segundo prescrito nas normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97 e NBR 6.484/01;
5. Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento e diluição de efluentes em corpo de água, caso esteja prevista a implantação de novo sistema de esgotamento sanitário com lançamento de efluente em corpo hídrico superficial especificamente para o empreendimento;
6. Projeto do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final e dispositivos dissipadores de energia, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo, e carimbo e assinatura de aprovação pelo município;
7. Projeto de terraplenagem com apresentação de balanço de volumes (corte e aterro) e a localização de área (s) de bota-fora e/ou de empréstimo, caso necessárias;
8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração de todos os projetos e estudos apresentados.

Somente será formalizado o requerimento de Licença de Instalação mediante a apresentação dos documentos listados nos itens I, II, III, VI, VII e VIII.

Para os casos de condomínios de edificações unifamiliares, se o sistema de esgotamento sanitário não apresentar interligação/interferência no sistema público, o projeto ficará dispensado de aprovação pela concessionária, salvo se exigida na anuência.

Caberá ao empreendedor avaliar se o empreendimento se enquadra nas condições dos itens IV e V, providenciando a respectiva documentação. Caso o órgão licenciador identifique a necessidade no decorrer da análise técnica, tais documentos serão solicitados como complementação por meio de ofício.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**

Para o requerimento da Licença de Operação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Termo de Conclusão de Obras para os loteamentos para fins urbanos ou Certidão de Habite-se para os Condomínios de Edificações, emitidos pela Prefeitura Municipal;
2. Contrato de transferência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a concessionária local, para loteamentos para fins urbanos;
3. Cópia do requerimento de licença ambiental referente à ETE quando inserida no licenciamento ambiental do empreendimento.

Após o término da validade da Licença de Operação e a comprovação do cumprimento de todas as condicionantes, o processo seguirá os trâmites previstos para arquivamento, realizando vistoria técnica quando necessário, não cabendo sua renovação, salvo nos casos em que não houver sido cumprida todas as condicionantes fixadas.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR**

Para o requerimento de LAR, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os documentos técnicos correspondentes às etapas de licença prévia;

Os documentos listados acima para efeito de requerimento de LAR servirão apenas como base para o **início** da análise, podendo ser solicitadas as devidas complementações após a realização de vistoria técnica e antes da emissão da licença.

O requerimento de LAR não implica necessariamente a emissão desta licença, sendo facultada ao órgão licenciador a decisão quanto às licenças a serem emitidas de acordo com a fase do empreendimento (LP, LI, LO ou LAR).